DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Edital 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	MARIZA CRISTIANE SIQUEIRA CORREA	09/11/2026 16:03 (v 3.18)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25037.002533/2024-15

1. Do objeto

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

126/2026

CONTRATANTE (UASG)

257027

OBJETO

PREGÃO TRADICIONAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 995.078,19

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2026 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global do grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026

Processo Administrativo n° 25037.002533/2024-15

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus/AM, por meio do Serviços de Recursos Logística - SELOG, sediado na Avenida Djalma Batista, 1018, Chapada, Manaus-AM, CEP: 69050-010, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço (por grupo), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os Polos-Base da abrangência do DSEI/MANAUS, em caráter ordinário e continuado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõe.

2. Do registro de preços

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Por se tratar de pregão tradicional, esse item não aplica ao processo.]

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. sociedades cooperativas;

3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.13. pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou ~~sociedade cooperativ~~a deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Valor unitário, mensal e anual de cada item;

5.1.2. Marca dos produtos (Materiais, Equipamentos e EPI's) constante na Planilha de formação de Preços;

5.1.3. Fabricante dos produtos (Materiais, Equipamentos e EPI's) constante na Planilha de formação de Preços;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

> 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1. AM000038/2026

7.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.21.3. ópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de

auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail (dseimanauslicitacao@saude.gov.br).

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de e-mail dseimanauslicitacao@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Não se aplica ao processo.]

10. Da formação do cadastro de reserva

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Não se aplica ao processo.]

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12..1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 .Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dseimanauslicitacao@saude.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão

ANEXO IV - Declaração de vistoria

ANEXO V - Modelo de declaração de conhecimento

ANEXO VI - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO VII - Modelo de Proposta

ANEXO VIII - Instrumento de medição - IMR

ANEXO IX - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada

ANEXO X - Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições e exigências relacionadas à execução dos serviços do objeto.

15. Do Termo de Contrato

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019 /1974.

15.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 7,69%.

16. Do orçamento estimado

16.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO BOSCO BAGGIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 14:48:05.

DILSON HERMENEGILDO DE CARVALHO

Equipe de apoio

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 16:03:59.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Estudo Técnico Preliminar 76/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25037.002533/2024-15

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando que existe um processo com contrato vigente, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, maquinários e insumos apropriados a execução das atividades, para atender a Superintendência do Ministério da Saúde- **SEMS/AM**, a Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - **DSEI/Manaus**, Central de Abastecimento Farmacêutico - **CAF/Manaus**, a Casa de Saúde Indígena - **CASAI /MANAUS**, as Unidades das Casas de Apoio Indígenas – **CAPAI´s** e os **Polos-Base** da abrangência do DSEI/MANAUS, NUP 25037.000201/2021-53.

2.2. Considerando que após a licitação do referido processo houveram 3 (três) empresas vencedoras onde cada uma atendeu grupos definidos em Termo de Referência, conforme especifica nos Contratos 17/2022, 19/2022 e 20/2022.

2.3. Considerando o Contrato nº 19/2022 que encontra-se vigente.

2.4. Considerando que no decorrer da execução do serviço a empresa vem descumprimento cláusulas contratuais:

2.4.1. NUP 25037.001803/2024-71 , **Ofício 153**, datada em 14/06/2024, Notificação por informação de atrasos de entrega de material do Contrato nº 19/2022. enviado a empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA;**

2.4.2. NUP 25037.002092/2024-51 , **Ofício 242**, datada em 14/06/2024, Notificação por informação de atrasos de entrega de material do Contrato nº 19/2022, enviado a empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA;**

2.5. Considerando que encaminhamos as notificações, na qual foi concedido o prazo de 05 dias úteis na qual houve a resposta da empresa dia 07/08/2024, porém a justificativa apresentada não foi considerada plausível, visto que a empresa vem incorrendo sucessivas vezes na mesma falta contratual.

2.6. Considerando o exposto acima, diante das intercorrências cometidas pela empresa, tona-se inviável a continuidade da contratação, fazendo-se necessária a rescisão do Contrato nº 19/2022, demandando a elaborado de processo para nova contratação, por se tratar de um serviço contínuo e essencial para a execução das demandas deste DSEI/MAO.

2.7. Considerando que o Contrato nº 19/2022 atende as especificações abaixo:

EMPRESA: RONALDO DE SOUZA BONTA CNPJ: 18.319.091/0001-98									
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO (ENDEREÇO)**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. POSTOS**	**QUANT. EMPREGADOS**	**ESCALA / HS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**TOTAL 12 MESES**
	5	POLO BASE NOVA OLINDA DO NORTE - Rua Itacoatiara, s /nº, Chicolância,		1	1		R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44

		CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte.							
	6	POLO BASE KWATÁ - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000.		1	1		R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44
	7	POLO BASE LARANJAL - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba /AM		1	1		R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44
	8	POLO BASE BORBA - Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s /nº, Recreio, CEP: 69.200-000, Borba /AM		1	1		R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44
02	9	POSTO DE SAÚDE JUTAÍ - Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba /AM.		1	1		R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44
	10	POLO BASE DE PIRANHA - Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba /AM.		1	1		R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44
	11	PÓLO BASE PONTA NATAL - Polo base Ponta Natal - Rio Mataurá,	Servente Auxiliar de limpeza	1	1	44h	R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44

		Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000						
	12	CASAI MANICORÉ - Avenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM	1	1		R$ 3.251,87	R$ 3.251,87	R$ 39.022,44
05	20	POLO BASE URUCARÁ - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará/AM	1	1		R$ 3.463,51	R$ 3.463,51	R$ 41.562,12
	21	PÓLO BASE MAKIRA ZONA RURAL - Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara /AM.	2	2		R$ 3.251,87	R$ 6.503,74	R$ 78.044,88
	22	POLO BASE-BEIJA FLOR - Rua Governador José Lindoso, nº 23, Centro, CEP: 69.117-000.	1	1		R$ 3.463,51	R$ 3.463,51	R$ 41.562,12
	23	POLO BASE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus/AM.	1	1		R$ 3.463,51	R$ 3.463,51	R$ 41.562,12
VALOR TOTAL			**13**	**13**		**R$ 39.657,36**	**R$ 42.909,23**	**R$ 514.910,76**

2.8. Considerando que os postos de Limpeza e Higiene exercem um papel extremamente importante, decorrente da necessidade de manter em perfeito estado de limpeza e conservação os bens móveis e prediais, e asseguram a aplicação correta de processos adequada ao tipo de superfície a ser limpa e ao tipo de sujidade a ser removida que necessitam de conhecimentos sobre aplicação de produtos e técnicas para desinfecção de superfícies, com objetivo de manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente, mantendo as instalações deste órgão e suas unidades, em condições adequadas de utilização.

2.9. O Processo em tela substituirá o Contrato nº 19/2022, atendendo às necessidades dos Polos Base pertencente ao DSEI Manaus, onde visa suprir os postos que ficarão descobertos após a rescisão do Contrato, pelos fatos já expostos.

2.10. Considerando que os serviços são necessários e essenciais e não são encontrados no perfil de servidores disponíveis no quadro de funcionários, assegurando dessa forma, o fluxo de todos os trabalhos relacionados à saúde indígena, nos desenvolvimentos das atividades e ações previstas e programadas nos Planos Distritais deste órgão.

2.11. Contudo a fim de atender a necessidade dos **Polos Base** pertencente ao Distrito Sanitário Especial Indígena - **DSEI/Manaus** , citados na distribuição da tabela acima, o presente processo apresentará especificações para o saneamento da descontinuidade dos serviços discorridos.

2.12. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua justifica-se pela manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos, conforme apresentação abaixo:

VALORES ESTIMADOS

ITEM	GRUPO	UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO	CBO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANT. POSTOS	QUANT. EMPREGADOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	TOTAL 12 MESES ESTIMADO
1		POLO BASE NOVA OLINDA DO NORTE - Rua Itacoatiara, s/nº, Chicolância, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte /AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
2		POLO BASE KWATÁ - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000 Borba /AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
3		POLO BASE LARANJAL - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
4		POLO BASE BORBA - Pólo Base de Borba (Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s/nº,			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98

	1	Recreio, CEP: 69.200-000, Borba /AM.							
5		POSTO DE SAÚDE JUTAÍ - Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba /AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
6		POLO BASE DE PIRANHA - Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
7		POLO BASE PONTA NATAL - Polo-base Ponta Natal - Rio Mataurá, Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM.	**Servente - Auxiliar de limpeza (40 h)**	**25194**	R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
8		CASAI MANICORÉ - Anenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
9		POLO BASE URUCARÁ - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará/AM.			R$ 6.178,91	01	01	R$ 6.178,91	R$ 74.146,86
10		POLO BASE MAKIRA ZONA RURAL - Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM.			R$ 6.178,91	02	02	R$ 12.357,81	R$ 148.293,73
11	2	POLO BASE BEIJA FLOR - Rua Governador José Lindoso, nº 23,				01	01	R$ 6.178,91	R$ 74.146,86

		Centro, CEP: 69.117-000 Rio Preto da Eva/AM.			R$ 6.178,91				
12		PÓLO BASE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus /AM			R$ 6.178,91	01	01	R$ 6.178,91	R$ 74.146,86
VALOR ESTIMADO MENSAL						**13**	**13**	**R$ 82.923,18**	
VALOR ESTIMADO GLOBAL									**R$ 995.078,19**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	PEDRO DA COSTA LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos quando do fornecimentos os materiais, equipamentos e insumos que fazem parte da prestação dos serviços, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que tenham:

I - Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

II – Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;

III – Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

IV – Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). A Administração reserva-se o direito de exigir tal comprovação que poderá feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

V – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; VI - A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

4.1.2. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências;

4.1.3. A presente contratação está inserida no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME n° 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido .

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:30 horas às 16:30 horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a contratação de serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas , conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Análise das alternativas existentes

5.4. Dentro do mercado local existem empresas prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os **Polos-Base** da abrangência do DSEI/MANAUS, aptas para atender à demanda, demonstrando a possibilidade de uma competitividade em função da quantidade de empresas que participam de certames similares ao objeto do presente;

5.5. Considerando que os serviços serão prestados durante 12 meses/ano e 6 dias/semana, faz-se necessária a dedicação exclusiva de mão-de-obra. Isto posto, pode-se visualizar 3 soluções para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra:

5.5.1. **Contratação de serviços com fornecimento de insumos nas quantidades e periodicidades preestabelecidas:** Os insumos são fornecidos em quantidades e periodicidades preestabelecidas. Esta metodologia é utilizada pelo DSEI/MAO contrato atual e por vários órgãos.

5.5.2. **Contratação de serviços com fornecimento de insumos sob demanda**: Nesta metodologia, os insumos serão fornecidos à medida e na quantidade que a Administração necessitar.

5.5.3. **Contratação de serviços sem fornecimento de insumos**: Esta metodologia implica na realização de outras licitações para a aquisição dos insumos necessários para a prestação dos serviços. Tal característica pode ocasionar a paralisação dos serviços por falta de insumos (em virtude de cancelamento de itens durante o pregão, atraso na entrega etc.) e requer um maior esforço de coordenação por envolver uma empresa prestadora de serviços e vários fornecedores de insumos.

Justificativa da solução escolhida

5.6. A solução escolhida é a **Contratação de serviços com fornecimento de insumos nas quantidades e periodicidades preestabelecidas**.

5.7.. Entendemos que esta solução possibilita maior eficácia e economia na execução dos serviços, uma vez que prevê os insumos que serão fornecidos na periodicidade já estabelecida, permitindo que a empresa vencedora compre em grande quantidade trazendo a diminuição dos gastos e por fim evita-se a falta de insumos para a execução dos serviços, devido sua previsibilidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dentre os modelos disponíveis no mercado, optou-se por realizar referida contratação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por grupo.

6.2. Nos preços propostos pelos licitantes deverá está incluso todas as despesas que influenciam no custos, tais como: encargos trabalhistas, salários, lucro, custo indireto e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

6.3. O agrupamento dos itens também se faz necessário, devido à especificação do objeto a ser licitado, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual. Quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que o procedimento licitatório será Pregão, na forma eletrônica, cabendo à empresa adequar-se as necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica no mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando que o processo em tela NUP 25037.002533/2024-15, que tem como objeto Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os **Polos-Base** da abrangência do DSEI /MANAUS.

7.2. Considerando que o processo em tela substituirá o contrato nº 19/2022, o será rescindido pelos fatos e motivos apresentados em Nota Informativa 222, tonando-se inviável a continuidade da contratação, fazendo-se necessária a descontinuidade do contrato.

7.3. Considerando que o quantitativo, encontra-se estabelecido na planilha abaixo, totalizando 13 (treze) postos com 13 (treze) funcionários.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO (ENDEREÇO)	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. EMPREGADOS	ESCALA / HS
	01	**Polo base Nova Olinda do Norte -** Rua Itacoatiara, s /nº, Chicolância, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM.		01	01	
	02	**Polo base Kwatá** - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000 Borba/AM.		01	01	
	03	**Polo base Laranjal** - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba /AM.		01	01	
	04	**Polo base Borba -** Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s /nº, Recreio, CEP: 69.200-000, Borba /AM.		01	01	
		Posto de Saúde Jutaí				

	05	**-** Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba /AM.		01	01	
01	06	**Polo base de Piranha -** Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba /AM.	Servente -Auxiliar de limpeza	01	01	40h
	07	**Polo base Ponta Natal** - Polo-base Ponta Natal - Rio Mataurá, Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM.		01	01	
	08	**Casai Manicoré** - Avenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM.		01	01	
	09	**Polo base Urucará** - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará/AM.		01	01	
	10	**Polo base Makira zona rural -** Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara /AM.		02	02	
02		**Polo base Beija Flor** - Rua				

	11	Governador José Lindoso, nº 23, Centro, CEP: 69.117-000 Rio Preto da Eva /AM.			01	01
	12	**Polo base Nossa Senhora da Saúde -** Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus/AM.			01	01
VALOR TOTAL					13	13

7.4. Considerando que a metodologia para a estimativa do quantitativo de funcionários por postos de trabalho, se perfez conforme demonstrado em tabela abaixo:

7.4.1. Do quantitativo de postos de trabalho

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE URUCARÁ - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará/AM	Área interna (m²)	150,00/800 m²	0,24	1 Serventes - 40h semanais
	150,00	0,19		
	Área externa (m²)	90,00/1800 m²		
	90,00	0,05		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
	Área interna (m²)	378,65/800 m²		

POLO BASE PONTA NATAL - Polo-base Ponta Natal - Rio Mataurá, Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000, Manicoré/AM	378,65	0.48	0,58	1 Serventes - 40h semanais
	Área externa (m²)	188,60/1800 m²		
	188,60	0,10		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE MANICORÉ - Avenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM	Área interna (m²)	440/800 m²	0,55	1 Servente - 40h semanais
	440	0,55		
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE KWATÁ - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000, Nova Olinda do Norte/AM	Área interna (m²)	216,23/800 m²	0,39	1 Servente - 40hs semanais
	216,23	0,27		
	Área externa (m²)	215,77/1800 m²		
	215,77	0,12		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE NOVA OLINDA DO NORTE - Rua Itacoatiara, s/nº, Chicolância, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM	Área interna (m²)	251,05/800 m²	0,93	1 Servente - 40h semanais
	251,05	0,31		
	Área externa (m²)	1.115,36 /1800 m²		
	1.115,36	0,62		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE LARANJAL - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba/AM	Área interna (m²)	264,12/800 m²	0,37	1 Servente - 40h semanais
	264,12	0,33		
	Área externa (m²)	75,26/1800 m²		
	75,26	0,041		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE BORBA - Pólo Base de Borba (Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s/nº, Recreio, CEP: 69.200-000, Borba/AM	Área interna (m²)	151,00/800 m²	0,23	1 Servente - 40h semanais
	151,00	0,19		
	Área externa (m²)	71,85/1800 m²		

	71,85	0,040		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POSTO DE SAÚDE JUTAÍ - Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM	Área interna (m²)	261,00/800 m²	0,33	Servente - 40h semanais
	261	0,33		
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE DE PIRANHA - Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM	Área interna (m²)	247,78/800 m²	0,31	1 Servente - 40h semanais
	247,78	0,31		
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
	Área interna (m²)	252,00/800 m²		

POLO BASE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus/AM	252	0,31	0,31	1 Servente - 40h semanais
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna, Área externa e Áreas Hospitalares e assemelhadas**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE MAKIRA ZONA RURAL - Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM	Áreas Hospitalares e assemelhadas (m²)	207,67/360 m²	1,05	2 Servente - 40h semanais
	207,67	0,58		
	Área interna (m²)	318,00/800 m²		
	318	0,40		
	Área externa (m²)	130,41/1.800 m²		
	130,41	0,07		
ARREDONDAMENTO			2	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			2	

Localidade	**Produtividade Área interna, Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
	Área interna (m²)	136,91/800 m²	0,17	1 Servente -
	136,91	0,17		

POLO BASE BEIJA FLOR - Rua Governador José Lindoso, nº 23, Centro, CEP: 69.117-000, Rio Preto da Eva/AM	Área externa (m²)	-		40h semanais
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS PARA O CONTRATO TOTAL			**13**	

7.5. Considerando a apresentação da tabela de produtividade acima, a metodologia para ser chegar ao quantitativo total de postos, foi através do cálculo da área a ser limpa, sob o índice de produtividade por servente, levando-se em consideração os índices de produtividade mínima da mão de obra, constantes a seguir, aferidos considerando as peculiaridades das áreas a serem limpas, respeitando os limites mínimos estabelecidos na Portaria Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, bem como INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, perfazendo um total de colaboradores de 13 (treze), para 13 (treze) postos de trabalho de 40h semanais.

Portaria Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

"... Serviço de limpeza e conservação

Art. 4º Para os serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando os índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros, no mínimo:

I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados)...."

"... INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

"... 3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros: ..."

"... 3.1. Áreas Internas:
a) Pisos acarpetados: 800 m2 a 1200 m2;
b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m2; ..."

"... 3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m2 ..."

7.6. Considerada as áreas internas de todas as unidades, a produtividade foi de 800 m2 , atendendo à produtividade mínima estabelecida na Portaria retromencionada, assim como, foi considerada produtividade de 1.800 m² para áreas externas e ainda areas hospitalares 360 m², porém também foi levado em consideração as características físicas das unidades, público interno e externo que as utiliza, equipamentos que são exigidos neste Termo de Referência, para a execução adequada dos serviços, experiências anteriores com a mesma contratação, experiência de outras Universidades visitadas, dentre outros aspectos.

7.7. Considerando que os arredondamentos dos quantitativos no número de serventes, justifica-se por se tratar da necessidade, em virtude da demanda diária de atendimento aos usuários e colaboradores, ocorre que nos locais relacionados existe um grande fluxo de pessoas, fazendo-se necessária constante higienização e limpeza dos ambientes.

7.8. Considerando o art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.

7.9. Considerando o Decreto nº 11.430/2023, §1º do art. 3º que dispõem que os editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 995.078,19 (novecentos e noventa e cinco mil setenta e oito reais e dezenove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O pretendido certame se realizará através da modalidade PREGO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por GRUPO, visando possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração, sendo viável o parcelamento da solução em 2 (dois) grupos, os quais se dividem por calhas de rio e proximidade dos polos, trazendo uma melhor concorrência entre as empresas, uma vez que se a divisão por item, poderia perfazer uma licitação de itens fracassados, pois devido a distancia dos polos, tornaria a execução e logística das empresas mais onerosa, considerando se tratar de serviço de mão de obra com fornecimento de material, causando desinteresse na participação do certame.

9.2. Considerando que o parcelamento do objeto, pode ocorrer justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da da Lei nº 14.133, de 2021:

"... Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

9.3. Considerando que o processo será realizado pelo menor preço por GRUPO, e trará maior economicidade, visto que método aumenta a competição entre os interessados.

9.4. Considerando que a realização da licitação em 2 (dois) GRUPOS, deu-se em função de evitar maiores riscos de itens desertos ou fracassados, bem como avaliando a execução do serviço.

9.5. Considerando que o processo possui objetos de mesma natureza verifica-se que o parcelamento da solução em 2 (dois) grupos, estimulará a participação de empresas no certame, ocasionando uma maior competitividade, trazendo economicidade a administração pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Na contratação não haverá necessidade de contrações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, o serviço em apreço serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Serviço em epígrafe encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações 2026 deste órgão anexado ao processo e também ao PDSI 2024-2027.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O DSEI com as contratações em comento busca suprir a defasagem de mão de obra necessária para atender as rotinas acessórias do órgão.

12.2. Prestar um serviço com efetividade junto a comunidade indígena adstrita ao órgão.

12.3. Tendo em vista a legislação pátria que prioriza a terceirização de tais serviços, entende-se por econômica a contratação indireta destes por meio do setor privado, espera-se que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em sua busca da promoção à saúde indígena, além de ser de fundamental importância para o andamento dos serviços diversos a atuação das referidas categorias.

12.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos devidos horários preestabelecidos e sem deixar que haja descontinuidade na prestação dos serviços, seguindo-se os requisitos constantes do Termo de Referência.

12.5. Espera-se também que a mão de obra contratada zele pelas propriedades do DSEI/MAO disponibilizadas sob sua responsabilidade, otimizando a prestação do serviço público com o devido cuidado e compromisso; mantendo vigente a documentação necessária ao exercício da função; e, atentando para a manutenção do maior nível possível para a satisfação do usuário do serviço público de saúde indígena, construindo, assim, uma imagem favorável ao órgão e à administração pública em geral.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

13.2. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

13.3. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.4. O objeto da presente contratação apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas nesse Estudos Preliminares, não para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.5. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo.

13.6. Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

13.7. Ademais, o procedimento em epígrafe será analisado pela equipe técnica do DSEI-Manaus, além de encaminhado para análise de mérito e aprovação do órgão central - Secretaria Especial de Saúde Indígena, e posteriormente, para disponibilização orçamentária para efetivação da referida aquisição.

13.8. Por fim, informamos que os membros da Comissão de Planejamento em Licitação deverão prestar as informações necessárias a equipe de fiscalização pautado para a manutenção das boas práticas administrativas no decorrer da execução do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Art. 6º da IN 01/2010 os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2. O Anexo V da Instrução Normativa (“Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação”) traz diversas obrigações de cunho ambiental para as empresas contratadas, dentre elas:

a) reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;

b) otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substância tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água;

c) descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.

14.3. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.4. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.6. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

14.7. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

14.8. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.9. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.

14.10. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

14.11. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.

14.12. Saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição; Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Tratando-se de serviços contínuos periodicamente licitação, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços e há competitividade entre inúmeras empresas do ramo, consequentemente não havendo óbices quanto à licitação e contratação pretendidas.

15.2. Lado outro, a contratação é essencial sendo impraticável (ou impensável) ficar sem a referida prestação desses serviços, pelas razões indicadas neste ETP e, de forma minudente, no Termo de Referência a ser elaborado.

15.3.Considerando os benefícios da contratação apresentadas acima, bem como a apresentação de todos os elementos técnicos e jurídicos necessários e suficientes a caracterização do objeto que se pretende contratar, a viabilidade da contratação justifica-se nos seguintes aspectos:

15.3.1. Eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

15.3.2. Maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental;

15.3.3. Observância do princípio constitucional da isonomia;

15.3.4. Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

15.3.5. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

15.4. Considerando o art. 9, XIII, da IN 58/2022, conclui-se que houve adequação da contratação para o divido atendimento da demanda.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 16:20:06.

JOAO BOSCO BAGGIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 14:08:25.

DILSON HERMENEGILDO DE CARVALHO

Equipe de apoio

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	MARIZA CRISTIANE SIQUEIRA CORREA	05/11/2026 12:25 (v 9.17)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25037.002533/2024-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os da abrangência do DSEI/MANAUS, conforme condições, quantidades e exigências Polos-Base estabelecidas neste instrumento.

ITEM	GRUPO	UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO	CBO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANT. POSTOS	QUANT. EMPREGADOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	TOTAL 12 MESES ESTIMADO
1		POLO BASE NOVA OLINDA DO NORTE - Rua Itacoatiara, s/nº, Chicolância, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
2		POLO BASE KWATÁ - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000 Borba/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
3		POLO BASE LARANJAL - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98

4	**1**	POLO BASE BORBA - Pólo Base de Borba (Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s /nº, Recreio, CEP: 69.200-000, Borba /AM.	**Servente - Auxiliar de limpeza (40 h)**	**25194**	R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
5		POSTO DE SAÚDE JUTAÍ - Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba /AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
6		POLO BASE DE PIRANHA - Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
7		POLO BASE PONTA NATAL - Polo-base Ponta Natal - Rio Mataurá, Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
8		CASAI MANICORÉ - Anenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM.			R$ 6.503,68	01	01	R$ 6.503,68	R$ 78.042,98
9	**2**	POLO BASE URUCARÁ - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará /AM.			R$ 6.178,91	01	01	R$ 6.178,91	R$ 74.146,86
10		POLO BASE MAKIRA ZONA RURAL - Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM.			R$ 6.178,91	02	02	R$ 12.357,81	R$ 148.293,73
	2								

11		POLO BASE BEIJA FLOR - Rua Governador José Lindoso, nº 23, Centro, CEP: 69.117-000 Rio Preto da Eva/AM.			R$ 6.178,91	01	01	R$ 6.178,91	R$ 74.146,86
12		PÓLO BASE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus /AM			R$ 6.178,91	01	01	R$ 6.178,91	R$ 74.146,86
VALOR ESTIMADO MENSAL						13	13	**R$ 82.923,18**	
VALOR ESTIMADO GLOBAL									**R$ 995.078,19**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano de contratações anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000072/2026

II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2026

III) Id do item no PCA: 3079

IV) Classe/Grupo: 853

V) Identificador da Futura Contratação: 257027-126/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

II – Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;

III – Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

IV – Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). A Administração reserva-se o direito de exigir tal comprovação que poderá feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

V – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido .

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:30 horas às 16:30 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorren tes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços indicados na tabela abaixo.:

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os postos de trabalho são de 40 (quarenta) horas semanais, executadas no interior das unidades em que serão lotados, no período das 08:00hs às 12:00h e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta, porém os referidos horários poderão ser adequados de acordo com o funcionamento das unidades.

5.3.2. Vale ressaltar que a jornada de trabalho estabelecida nesse instrumento de 40 (quarenta) horas semanais, está previstas em CCT vigente da categoria.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO (ENDEREÇO)	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. EMPREGADOS	ESCALA / HS
	01	**POLO BASE NOVA OLINDA DO NORTE -** Rua Itacoatiara, s /nº, Chicolância, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM		01	01	

	02	**POLO BASE KWATÁ** - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000, Nova Olinda do Norte/AM		01	01	
	03	**POLO BASE LARANJAL** - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba/AM		01	01	
	04	**POLO BASE BORBA -** Pólo Base de Borba (Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s /nº, Recreio, CEP: 69.200-000, Borba/AM		01	01	
	05	**POSTO DE SAÚDE JUTAÍ -** Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM		01	01	
	06	**POLO BASE DE PIRANHA -** Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM		01	01	
01	607	**POLO BASE PONTA NATAL** - Polo-base Ponta Natal - Rio Mataurá, Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000, Manicoré/AM	Servente - Auxiliar de limpeza	01	01	40h
	08	**POLO BASE MANICORÉ** - Avenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM		01	01	
	09	**POLO BASE URUCARÁ** - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará/AM		01	01	
	10	**POLO BASE MAKIRA ZONA RURAL -** Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM		02	02	
	11	**POLO BASE BEIJA FLOR** - Rua Governador José Lindoso, nº 23, Centro, CEP: 69.117-000, Rio Preto da Eva/AM		01	01	
02						

	12	**POLO BASE NOSSA SENHORA DA SAÚDE -** Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus/AM		01	01	
TOTAL				13	13	

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.4.1. O horário de início e de término da jornada de trabalho poderá ser adequado ao horário de funcionamento das unidades, de acordo com o estabelecido pela fiscalização do contrato correspondente;

5.4.2. Os termos aqui consignados poderão sofrer modificações para se adequar a possíveis alterações na legislação trabalhista.

5.4.3. A contratada deve controlar os horários de entrada e saída através de folha de frequência ou de ponto eletrônico, exclusivamente aos seus empregados vinculados ao contrato.

5.4.4. A tolerância é de 15 minutos para a chegada dos funcionários, após extrapolação da tolerância sem justificativa plausível, será lançado falta ao funcionário e comunicado a contratada sobre o ocorrido para substituição do colaborador no dia da ocorrência, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado refletindo ao pagamento mensal devido à contratada.

5.5. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da classificação brasileira de ocupações (CBO), é o seguinte:

5.5.1. Descrição sumária - CBO: Realizar e conservar a limpeza do ambiente interno; limpar móveis, janelas, paredes, pisos e mobiliários em geral e externo; serviços gerais na manutenção e conservação de edifícios com a utilização dos equipamentos relacionados e ainda supervisionar rotinas, liderar e orientar a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanhar o check-list das rotinas em instituições públicas e privadas. Controlar a distribuição de materiais e tarefas, bem como as escalas de colaboradores.

FUNÇÃO	CBO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
Servente de limpeza	25194	13	Realizar e conservar a limpeza do ambiente interno; Limpar móveis, janelas, paredes, pisos e mobiliários em geral. Externo; serviços gerais na manutenção e conservação de edifícios com a utilização dos equipamentos relacionados.

5.5.2. As obrigações da contratada e contratante estão previstas no Termo de Contrato.

5.5.3. Os serviços serão contratados por postos de trabalho, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

5.5.4. A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na IN SEGES/MP n° 05 de 2017, pode ser adaptada às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

5.5.5. Do quantitativo de áreas, volumes e estimativa de serventes:

Do Quantitativo de áreas, volumes e estimativa de serventes:

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE URUCARÁ - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará /AM	Área interna (m²)	150,00/800 m²	0,24	1 Serventes - 40h semanais
	150,00	0,19		
	Área externa (m²)	90,00/1800 m²		
	90,00	0,05		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE PONTA NATAL - Polo-base Ponta Natal - Rio Mataurá, Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000, Manicoré/AM	Área interna (m²)	378,65/800 m²	0,58	1 Serventes - 40h semanais
	378,65	0.48		
	Área externa (m²)	188,60/1800 m²		
	188,60	0,10		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	Produtividade Área interna e Área externa		Total	Jornada de Trabalho
POLO BASE MANICORÉ - Avenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São	Área interna (m²)	440/800 m²	0,55	1 Servente -
	440	0,55		

Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM	Área externa (m²)	-		40h semanais
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE KWATÁ - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000, Nova Olinda do Norte/AM	Área interna (m²)	216,23/800 m²	0,39	1 Servente - 40h semanais
	216,23	0,27		
	Área externa (m²)	215,77/1800 m²		
	215,77	0,12		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE NOVA OLINDA DO NORTE - Rua Itacoatiara, s/nº, Chicolância, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM	Área interna (m²)	251,05/800 m²	0,93	1 Servente - 40h semanais
	251,05	0,31		
	Área externa (m²)	1.115,36/1800 m²		
	1.115,36	0,62		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
	Área interna (m²)	264,12/800 m²		

POLO BASE LARANJAL - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba/AM	264,12	0,33	0,37	1 Servente - 40h semanais
	Área externa (m²)	75,26/1800 m²		
	75,26	0,041		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE BORBA - Pólo Base de Borba (Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s /nº, Recreio, CEP: 69.200-000, Borba /AM	Área interna (m²)	151,00/800 m²	0,23	1 Servente - 40h semanais
	151,00	0,19		
	Área externa (m²)	71,85/1800 m²		
	71,85	0,040		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POSTO DE SAÚDE JUTAÍ - Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM	Área interna (m²)	261,00/800 m²	0,33	Servente - 40h semanais
	261	0,33		
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**

POLO BASE DE PIRANHA - Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM	Área interna (m²)	247,78/800 m²	0,31	1 Servente - 40h semanais
	247,78	0,31		
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna e Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus /AM	Área interna (m²)	252,00/800 m²	0,31	1 Servente - 40h semanais
	252	0,31		
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	

Localidade	**Produtividade Área interna, Área externa e Áreas Hospitalares e assemelhadas**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE MAKIRA ZONA RURAL - Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM	Áreas Hospitalares e assemelhadas (m²)	207,67/360 m²	1,05	2 Servente - 40h semanais
	207,67	0,58		
	Área interna (m²)	318,00/800 m²		
	318	0,40		
	Área externa (m²)	130,41/1.800 m²		

	130,41	0,07		
ARREDONDAMENTO			2	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			2	
Localidade	**Produtividade Área interna, Área externa**		**Total**	**Jornada de Trabalho**
POLO BASE BEIJA FLOR - Rua Governador José Lindoso, nº 23, Centro, CEP: 69.117-000, Rio Preto da Eva/AM	Área interna (m²)	136,91/800 m²	0,17	1 Servente - 40h semanais
	136,91	0,17		
	Área externa (m²)	-		
	-	-		
ARREDONDAMENTO			1	
TOTAL SERVENTE C/ INSAL.			1	
QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS PARA O CONTRATO TOTAL			**13**	

5.6. Considerando que a metodologia utilizada para se chegar ao quantitativo de colaboradores foi através da produtividade de referência estabelecida na IN SEGES/MP n° 05 de 2017, onde ocorreram os arredondamentos dos quantitativos no número de serventes, justificado pela demanda diária de atendimento aos usuários e colaboradores, pelo fato de que nos locais relacionados, existe um grande fluxo de pessoas, fazendo-se necessária constante higienização e limpeza dos ambientes.

5.6.1. Considerando a apresentação da tabela de produtividade acima, apenas se fez para apresentação da forma de calculo para chegada dos quantitativos de funcionários a serem contratados.

5.6.2. Vale ressaltar, que se chegou aos quantitativos demandados baseado na área a ser limpa, conforme tabela abaixo:

Área interna	3.066,74 m²
Área externa	1.887,25 m²
Áreas Hospitalares e assemelhadas	207,67 m²
Total	5.158,76

5.6.3. Considerando que este DSEI/MAO estabeleceu como unidade de medida, postos de trabalho, trazendo mais eficácia e economicidade a administração pública, por apresentar a real demanda, através do calculo por área a ser limpa, chegando ao quantitativo de posto de forma mais exata e eficaz.

5.6.4. Vale ainda salientar, que na unidade de medida utilizada, posto de trabalho, no que se refere a sua estimativa de valor de mão de obra, a mesma é baseada em CCT vigente da categoria, trazendo legalidade e não onerando acima do previsto os seus respectivos custos, evitando prejuízo a administração pública.

5.6.5. Considerando a natureza continuada do serviço, a frequência de execução das atividades, a necessidade de atendimento permanente durante o período de funcionamento do órgão e a garantia do padrão mínimo de qualidade exigido pela Administração, a execução dos serviços demanda a alocação mínima de 01 (um) colaborador, com carga horária de 40h semanais, compatível com a demanda estabelecida.

5.6.5.1. A carga horária de 40h semanais, encontra-se respaldada expressamente no ordenamento jurídico vigente, Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, uma vez que tais serviços constam do rol de atividades previstas no Anexo I da IN SEGES/MGI nº 190/2024, com a redação atualizada pela IN SEGES/MGI nº 381/2025, restando caracterizado o enquadramento normativo necessário para a aplicação da jornada reduzida nos contratos de prestação desses serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.7. A faixa referencial de produtividade admitida para fins de dispensa de comprovação de exequibilidade será a seguinte:

a) Áreas internas com produtividade de 800 m² a 1.200 m² (oitocentos à um mil e duzentos metros quadrados);

b) Áreas externas com produtividade de 1.800 m² a 2.700 m² (um mil e oitocentos à dois mil e setecentos metros quadrados);

c) Áreas Hospitalares e assemelhadas externas com produtividade de 360 m² a 450 m² (trezentos e sessenta à quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

5.7.1. Áreas Internas:

a) Pisos acarpetados: 800 m2 a 1200 m2;

b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m2;

c) Laboratórios: 360 m² a 450 m2;

d) Almoxarifados/galpões: 1.500 m² a 2.500 m2;

e) Oficinas: 1.200 m² a 1.800 m2;

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1.000 m² a 1500 m2; e

e) Banheiros: 200 m² a 300 m².

5.7.2. Áreas Externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m2;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m² a 9.000 m2;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.800 m² a 2.700 m2;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.800 m² a 2.700 m2;

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.800 m² a 2.700 m2; e

f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m2.

5.8. DA QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS E MÃO-DE-OBRA

5.8.1. Conforme o item 4, do anexo VI-B, da IN SEGES/MP n°05 de 2017, e suas alterações, deverá ser adotada a relação de um encarregado para cada 30 (trinta) serventes, ou fração, podendo ser reduzida, a critério da autoridade competente. Neste caso, devido à fragmentação dos locais de exercício dos serventes que serão alocados nos municípios de Manaus/AM. Desta forma a contratada deverá designar formalmente um preposto para acompanhamento da execução do contato de acordo com o art. 44. da IN SEGES/MP n° 05 de 2017, sem ônus para contratante.

5.9. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

5.9.1. Os serventes e preposto destinados a prestação dos serviços em questão, deverão ter as qualificações mínimas exigidas, em termos de escolaridade ou conhecimento para realização das atribuições que o cargo requer.

Cargo	Escolaridade	Atribuições do Cargo

Servente de Limpeza	Ensino Fundamental completo	Realizam serviços de higiene e limpeza, coleta de lixo, varrições e lavagens. Limpam vidros de janelas e fachadas. Movimentam, quando necessário à limpeza: móveis, utensílios, materiais e equipamentos nas dependências de edificações. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene e qualidade.

5.10. DA ADMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

5.10.1. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Distrito Sanitário de Saúde Indígena de DSEI/MANAUS, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

5.10.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.11. Os serviços das áreas dos bens imóveis serão executados nas seguintes frequências:

5.11.1. QUANTO ÀS ÁREAS INTERNAS

5.11.1.2. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

5.11.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

f) Varrer os pisos de cimento;

g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

h) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

i) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

j) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

k) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

l) Limpar os corrimãos;

m) Limpa todos os bebedouros, e suprir os modelos que utilizam garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.11.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.11.4. MENSALMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Limpar persianas com produtos adequados;

e) Remover manchas de paredes;

f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.11.5. QUANTO ÀS ÁREAS EXTERNAS

5.11.5.1. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

5.11.6. DIARIAMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de ma**rmorite e emborrachados;**

c) Varrer as áreas pavimentadas;

d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.11.7. SEMANALMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.11.8. MENSALMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;

b) Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

c) Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

d) Retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e /ou veículos, inclusive utilizar herbicida para remoção dos matos e recolher todo material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins.

5.11.9. QUANDO SOLICITADO:

a) De forma segura e não comprometedora da segurança, desentupir calhas e esgotos, praticamente por ocasião de chuvas, quando consistirem em entupimentos por folhas e outros detritos.

b) Remover o lixo acondicionado em saco apropriado até o local destinado, quando este solicitado pelo responsável da unidade, para que seja recolhido pelo serviço de coleta municipal.

5.12. QUANTO AS ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS

5.12.1. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

5.12.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Limpar com detergente os pisos, paredes, janelas, portas e teto, em seguida usar hipoclorito de sódio a 1%; b)

b) Varredura de enfermarias com pano úmido e limpeza com detergente;

c) Utilizar hipoclorito de sódio a 1% nas secreções, em chãos, paredes, portas e janelas;

d) Limpar os banheiros com detergente e desinfecção dos vasos sanitários, maçanetas e botões de descarga com hipoclorito de sódio a 1%.

e) Limpar os filtros de ar condicionado (exceto os centrais), desinfectando - os por 30 minutos em hipoclorito de sódio a 1%;

f) Limpar com detergente, as camas, carros de curativos, armários, após a limpeza, friccioná-los com álcool 70%;

g) Limpar as luminárias;

h) Limpar as máquinas (somente após autorização e treinamento) com álcool 70%;

i) Varredura úmida de toda a área;

j) Limpeza do teto, piso e paredes com detergente;

k) Desinfecção de colchões com hipoclorito de sódio a 1%, após a limpeza prévia com detergente;

l) Diariamente proceder a limpeza do teto, paredes e janelas com detergentes;

m) Usar equipamentos de proteção individual (EPIs) quando proceder à limpeza;

n) Recolher separadamente em depósitos resistentes as agulhas e lâminas. Não sobrecarregar os depósitos e, ao descartá-los, identificar como material contaminado;

o) Não destacar as agulhas das seringas, ou reencapar agulhas, com a finalidade de prevenir acidentes.

5.12.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, OU QUANDO SOLICITADO.

a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

b) Lavar os pisos vinílicos, marrom, cerâmicos, marmorite e outros materiais, com detergente, encerando os quando necessários;

c) Abastecer com sacos de lixo os depósitos instalados nestas áreas, quando necessário;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

5.13. Todo o material de limpeza citado na rotina de serviços será de responsabilidade da contratada quanto ao seu fornecimento;

5.13.1. Os serviços supracitados deverão ser prestados de forma ininterrupta, ou seja, após higienização matutina, deverá haver ronda de verificação, limpando e higienizando sempre que necessário.

5.13.2. As atividades de limpeza e manutenção dos imóveis que possam interromper o fluxo de atividade normal da Contratante, tais como lavagem: dos corredores, das saídas de emergência, dos halls de entrada, das garagens, etc.; deverão ser programadas para realização em horário que não interfiram no funcionamento da unidade, sendo que a programação para a execução deverá ser articulada com a fiscalização do contrato com antecedência mínima de uma semana, não incidindo à contratante nenhum custo adicional por conta disso.

5.13.3. Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água ficando sujeitos às mesmas exigências e condições concernentes ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização, compreendendo:

5.13.4. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismo, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.13.5. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e aplicações de uso domésticos;

5.13.6. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, etc.

5.13.7. Os materiais do grupo dos saneantes domissanitários, fornecidos pela Contratada, a serem empregados nos serviços, deverão apresentar parâmetros de qualidade, embalagem, rotulagem, validade, manipulação, entre outros, assegurando sempre a observância e o atendimento às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, sobretudo nos aspectos de proteção ao meio-ambiente e à segurança do trabalho.

5.13.8. Os saneantes domissanitários, de qualquer natureza, que apresentem na sua composição substância tensoativas aniônicas deverão atender aos parâmetros técnicos de biodegradabilidade estabelecidos pelas normas e legislação vigentes, com estria observância ao regulamento pela Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.13.9. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

5.13.10. Às normas e especificações constantes no presente Termo de Referência;

5.13.11. Às normas da ABNT;

5.13.12. Às disposições legais da União, do Estado e regulamentos dos Órgãos eventualmente participantes;

5.13.13. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.13.14. Na falta de norma específica da ABNT, às normas consagradas internacionais.

5.14. O salário mensal a ser pago por prestador observará o piso da categoria estipulado na convenção coletiva de trabalho vigente, conforme jornada diária de trabalho e atividade desempenhada.

5.15. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o modelo de planilha de custo e formação de preços elaborado pelo ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão - MPG (Anexo da instrução normativa n° 05/2017, atualizada). (Seguir modelo taxativo de planilha de custo anexo VII).

5.16. Sugere-se que a contratada deverá ainda seguir as condições de trabalho estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho Vigente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, Número de Registro no MTE: AM000038/2026.

5.17. Materiais a serem disponibilizados

5.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.17.2. A relação dos materiais de consumo e utensílios é apenas uma estimativa dos quantitativos mínimos necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços, cabendo ao licitante preenchê-la com os preços unitários e total por ele propostos.

5.17.3. A relação constante deste Termo de Referência é básica e estimada, devendo a licitante vencedor responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.17.4. Os materiais, equipamentos e utensílios, necessária à execução dos serviços deveram ser entregues no local de execução dos serviços.

5.17.5. Levando em consideração o tempo de vida útil de alguns itens, a contratada deverá manter o estoque mínimo, e substituí-los quando necessário ou quando solicitado pelo(a) Gestor ou Fiscal do contrato.

5.18. Os materiais e equipamentos de limpeza empregados nos serviços de limpeza e conservação a serem utilizados, devem seguir:

RELAÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

CONSUMO MENSAL ESTIMADO POR POLO BASE

			GRUPO 1					

Item	Produto	Unid.	NOVA OLINDA DO NORTE	KWATA	LARANJAL	BORBA	JUTAÍ	PIRANHA
			Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, (5litros);	Galão 5 LT	3	2	2	3	2	2
2	Álcool, etílico absoluto, líquido, límpido, 70%, embalagem de (5 litros).	Galão 5 LT	3	2	2	3	2	2
3	Aromatizante ambiental, aspecto físico líquido, aroma lavanda, aplicação em sanitários e ambientes em geral spray - 360ml.	Unid. 360 ml	2	2	2	2	2	2
4	Cloro 5 LT.	Galão 5 LT	2	1	1	2	1	1
5	Desengordurante composição detergente, aplicação limpeza paredes (banheiros) e louças, características adicionais biodegradável. Frasco: 500 ml.	Frasco 500 ml	5	3	3	5	3	3
6	Desinfetante líquido, aplicação fungicida, característica adicional biodegradável, aroma eucalipto. 5 LT.	Galão 5 LT	3	2	2	3	2	2
7	Detergente líquido para limpeza de pisos 5 LT.	Galão 5 LT	3	2	2	3	2	2
8	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo) ou produto semelhante com maior resistência e durabilidade.	Unid.	4	3	3	4	3	3
9	Flanela, material flanela, comprimento 40, largura 30, cor amarela.	Unid.	5	4	4	5	4	4
10	Fibra Esponja para Piso	Unid.	4	2	2	4	2	2
11	Lã de aço, pacote com 8 unidades e 60g	Unid.	3	2	2	3	2	2
12	Lustra-móveis. Frasco com 200 ml	Frasco	3	2	2	3	2	2
13	Pano de chão, 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 60cm, alto grau de absorção, sem desprendimento de partícula, características adicionais com agente bacteriostático, aplicação limpeza fina.	Unid.	4	2	2	4	2	2
14	Papel higiênico dupla-face, macio, cor branca, sem perfume, 500m (rolão), fardo com 8 rolão	Fardo c/ 8 rolão	3	2	2	3	2	2
15	Papel toalha branco de alta absorção, tipo bobina, fardo com 1000 folhas.	Fardo c/ 1000 folhas	4	3	3	4	3	3
16	Pedra Sanitária	Unid.	10	10	10	10	10	10
17	Sabão em pó. Embalagem com 1 kg.	1 Kg	5	3	3	5	3	3
18	Sabão em Barra 1kg	1 kg	2	1	1	2	1	1
19	Sabonete liquido aroma erva doce líquido, com 5 LT.	Galão 5 LT	4	3	3	4	3	3
20	Saco de Lixo cap. 200 litros, preto ou azul c/100.	Pacote c /100.	3	2	2	2	2	2
21	Saco de Lixo cap. 100 litros, preto ou azul c/100.	Pacote c /100.	3	2	2	3	2	2
22	Saco de Lixo cap. 50 litros, preto ou azul c/100	Pacote c /100.	3	2	2	3	2	2

Item	Produto	Unid.	GRUPO 2				
			URUCARÁ	MAKIRA	BEIJA FLOR	NOSSA SENHORA DA SAÚDE	QUAT. ESTIMADA MENSAL
			Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, (5litros);	Galão 5 LT	3	3	2	2	10
2	Álcool, etílico absoluto, líquido, límpido, 70%, embalagem de (5 litros).	Galão 5 LT	2	3	2	2	9
3	Aromatizante ambiental, aspecto físico líquido, aroma lavanda, aplicação em sanitários e ambientes em geral spray - 360ml.	Unid. 360 ml	3	3	3	3	12
4	Cloro 5 LT.	Galão 5 LT	1	2	1	1	5
5	Desengordurante composição detergente, aplicação limpeza paredes (banheiros) e louças, características adicionais biodegradável. Frasco: 500 ml.	Frasco 500 ml	4	6	4	4	18
6	Desinfetante líquido, aplicação fungicida, característica adicional biodegradável, aroma eucalipto. 5 LT.	Galão 5 LT	2	3	2	2	9
7	Detergente líquido para limpeza de pisos 5 LT.	Galão 5 LT	2	3	2	2	9
8	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo) ou produto semelhante com maior resistência e durabilidade.	Unid.	3	5	3	3	14
9	Flanela, material flanela, comprimento 40, largura 30, cor amarela.	Unid.	4	6	4	4	18
10	Fibra Esponja para Piso	Unid.	2	4	2	2	10
11	Lã de aço, pacote com 8 unidades e 60g	Unid.	2	3	2	2	9
12	Lustra-móveis. Frasco com 200 ml	Frasco	2	4	2	2	10
13	Pano de chão, 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 60cm, alto grau de absorção, sem desprendimento de partícula, características adicionais com agente bacteriostático, aplicação limpeza fina.	Unid.	2	3	2	2	9
14	Papel higiênico dupla-face, macio, cor branca, sem perfume, 500m (rolão), fardo com 8 roloão.	Fardo c/ 8 rolão	2	3	2	2	9
15	Papel toalha branco de alta absorção, tipo bobina, fardo com 1000 folhas.	Fardo c/ 1000 folhas	2	3	2	2	9
16	Pedra Sanitária	Unid.	10	10	10	10	40
17	Sabão em pó. Embalagem com 1 kg.	1 Kg	3	5	3	3	14

18	Sabão em Barra 1kg	1 kg	1	2	1	1	5
19	Sabonete liquido aroma erva doce líquido, com 5 LT.	Galão 5 LT	2	3	2	2	9
20	Saco de Lixo cap. 200 litros, preto ou azul c/100.	Pacote c/100.	2	3	2	2	9
21	Saco de Lixo cap. 100 litros, preto ou azul c/100.	Pacote c/100.	2	3	2	2	9
22	Saco de Lixo cap. 50 litros, preto ou azul c/100	Pacote c/100.	2	3	2	2	9

IMPORTANTE:

1. Os itens relacionados neste anexo servem apenas como modelo, alterações podem ser feitas, desde que mantidas a qualidade e eficácia dos materiais indicados.

2. A relação constante deste anexo, e seus quantitativos são estimados e deverão estar adequados proporcionalmente à área a ser limpa, podendo ocorrer oscilações de consumo durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de materiais adicionais e ou emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS - CONSUMO ANUAL POR POLO BASE

5.19. Neste anexo a proponente deverá indicar as máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais, que irá disponibilizar e descrever a metodologia a ser utilizado na prestação do serviço, objeto deste termo de referência.

Item	Produto	Unid.	GRUPO 1									QUAT. ESTIMADA ANUAL
			NOVA OLINDA DO NORTE	KWATA	LARANJAL	BORBA	JUTAÍ	PIRANHA	PONTA NATAL	MANICORÉ		
			Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
1	Balde de 20 LT	Unid	4	4	4	4	4	4	4	4		32
2	Borrifador de plastico 500ml	Unid	4	4	4	4	4	4	4	4		32
3	Escada de alumínio com 5 degraus	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1		8
4	Desentupidor de vaso sanitario c/ cabo	Unid	2	2	2	2	2	2	2	2		16
5	Dispenser para papel toalha (plastico)	Und	2	2	2	2	2	2	2	3		17
6	Dispenser para papel higiênico (rolo 500mt) (plástico)	Und	2	2	2	2	2	2	2	3		17
7	Dispenser para sabonete liquido (plástico)	Und	2	2	2	2	2	2	2	3		17
8	Escova limpeza geral	Unid	4	4	4	4	4	4	4	4		32
9	Espanador	Und	4	4	4	4	4	4	4	4		32
10	Pá c/ cabo	Unid	4	4	4	4	4	4	4	4		32
	Rodo material cabo e suporte em madeira 02											

11	borrachas compr sup 60 cm cabo (1,60 m)	Und	6	6	6	6	6	6	6	6		48
12	Vassoura pêlo (cabo 1,60m)	Und	6	6	6	6	6	6	6	6		48
13	Vassoura piaçava (cabo 1,60m)	Und	6	6	6	6	6	6	6	6		48
14	Vassoura para lavar vso sanitário	Und	4	4	4	4	4	4	4	4		32

Item	Produto	Unid.	GRUPO 2				
			URUCARÁ	MAKIRA	BEIJA FLOR	NOSSA SENHORA DA SAÚDE	Quant. Estimada Anual
			Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	
1	Balde de 20 LT	Unid	4	4	4	4	16
2	Borrifador de plastico 500ml	Unid	4	4	4	4	16
3	Escada de alumínio com 5 degraus	Unid.	1	1	1	1	4
4	DesentUpidor de vaso sanitario c/ cabo	Unid	2	2	2	2	8
5	Dispenser para papel toalha (plastico)	Und	3	3	2	2	10
6	Dispenser para papel higiênico (rolo 500mt) (plástico)	Und	3	3	2	2	10
7	Dispenser para sabonete liquido (plástico)	Und	3	3	2	2	10
8	Escova limpeza geral	Unid	4	4	4	4	16
9	Espanador	Und	4	4	4	4	16
10	Pá c/ cabo	Unid	3	6	6	3	18
11	Rodo material cabo e suporte em madeira 02 borrachas compr sup 60 cm cabo (1,60m)	Und	6	6	6	6	24
12	Vassoura pêlo (cabo 1,60m)	Und	6	6	6	6	24
13	Vassoura piaçava (cabo 1,60m)	Und	6	6	6	6	24
14	Vassoura para lavar vso sanitário	Und	4	4	4	4	16

IMPORTANTE:

1. Os itens relacionados neste anexo servem apenas como modelo, alterações podem ser feitas, desde que mantidas a qualidade e eficácia dos materiais indicados.

2. A relação constante deste anexo, e seus quantitativos são estimados e deverão estar adequados proporcionalmente à área a ser limpa, podendo ocorrer oscilações de consumo durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de materiais adicionais e ou emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

5.20. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.20.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.20.1.3. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, estes horários devem ser definidos em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas por cada ambiente, observando o seu funcionamento ininterrupto;

5.20.1.4. Implantar de forma adequada, sob a avaliação do Gestor, fiscal do Contrato e do seu representante, a planificação (programação, execução e supervisão permanente) dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

5.20.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), no que couber, e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

5.20.1.6. Em relação aos produtos utilizados para a execução dos serviços, cabe à CONTRATADA:

5.20.1.7. Fornecer materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia necessárias, desde que sejam compatíveis às instalações do CONTRATANTE, para a boa execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;

5.20.1.8. Fornecer todo o material de consumo para execução dos serviços, inclusive, lixeiras com pedal, sacos de lixo, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, em todas as dependências, sendo aprovados pelo CONTRATANTE;

5.20.1.9. Fornecer todos os saneantes domissanitários em quantidade e qualidade necessários e suficientes para a execução dos serviços;

5.20.1.10. Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC nº 15/MS/SNVS, de 16/08/10 - Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas;

5.20.1.11. Apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registros a agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA emitidos em nome dos fornecedores do produto, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim;

5.20.1.12. Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras soluções químicas indicadas para estabelecimentos assistenciais de saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual. A diluição deverá ser seguindo as orientações do fabricante. Caso haja necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da gerência geral de saneantes (GGSAN), da Agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do produto, conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes;

5.20.1.13. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as respectivas fichas de informação de segurança de produto químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem empregados, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

5.20.1.14. Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:

5.20.1.14.1. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.

5.20.1.14.2. Adquirir somente produtos com registro no MS.

5.20.1.14.3. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.

5.20.1.14.4. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).

5.20.1.14.5. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

5.20.1.14.6. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.20.1.14.7. Os baldes, soluções químicas diluídas, materiais de uso diário devem ficar guardados no DML (Depósito de material de limpeza);

5.20.1.15. As soluções químicas em suas embalagens originais devem ser guardadas em local arejado, protegidos do calor e da luz solar, obedecendo às instruções de empilhamento;

5.20.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado e especial dos materiais quando se fizer necessários. Os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

5.20.1.17. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês consolidando a medição, o qual se constitui como parte em subsídio para a avaliação dos serviços realizados;

5.20.1.18. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela CONTRATANTE;

5.20.1.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.20.1.20. Será destinada uma área para a estocagem de insumos de consumo;

5.20.1.21. Programar o recebimento de materiais em horários administrativos (8 horas diurna);

5.20.1.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.20.1.23. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, tanto de sua propriedade quanto da CONTRATANTE colocados a sua disposição, em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;

5.20.1.24. Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;

5.21. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.22. As quantidade de materiais, utensílio, equipamentos e EPI poderão sofre variações para mais ou para menos de acordo com a área a ser limpa, sendo que a quantidade é apenas ilustrativa e não taxativa, sendo esta quantidade a base da empresa para definição detalhada dos custos que serão informados na planilha de custos.

5.23. A empresa deverá seguir o modelo e alíquotas definida pelo órgão no anexo da planilha de custo e formação de preço, com exceção de empresas optante pelo simples no módulo correspondente.

5.24. A empresa não poderá ultrapassar o valor máximo por empregado previsto no subitem 1.1, sendo que essa planilha de custo deverá ser feito para cada item dentro do grupo correspondente, devendo a empresa demostrar a exequibilidade para cada item e não só o grupo, caso a empresa possua algum item inexequível dentro do grupo será desclassificada a proposta. Portanto a exequibilidade da proposta deverá ser tanto para o item quanto para o grupo de acordo com o valor do lance ofertado.

5.25. Considerando que o código CATSERV 25194 - Prestação de serviço de limpeza e conservação apresenta unidade de fornecimento (unidade) o referida unidade corresponde a mês.

5.26. Para o cálculo do auxilio alimentação serão considerados 22 dias trabalhados no mês.

5.26.1. O auxílio-alimentação não deve sofrer qualquer tipo de desconto, deságio ou retenção, devendo ser repassado integralmente aos colaboradores pela empresa contratada, nos termos da Lei nº 14.442/2022, Lei nº 6.321/1976, art. 457, § 2º, da CLT, e Decreto nº 10.854 /2021.

5.27. A quantidade de Uniforme que a empresa deverá detalhar para informar na planilha de custo são as quantidades e detalhamentos previstos no subitem abaixo.

5.28. Reembolso - creche

5.28.1. Para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, na letra I do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, foi considerada a provisão referente ao benefício de reembolso-creche, em observância à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

5.28.2. Para fins de estimativa dos custos da contratação, foi aplicado o percentual de incidência de 20%, conforme previsto no Anexo II da referida Instrução Normativa, sobre o quantitativo de empregados previstos, utilizando-se o valor mensal do benefício estabelecido no Anexo I.

5.28.3. A provisão de 20% utilizada na Planilha de Custos e Formação de Preços constitui parâmetro para estimativa do valor da contratação, não implicando o pagamento automático do benefício a todos os empregados alocados na execução contratual.

5.28.4. O pagamento do benefício durante a execução contratual será devido exclusivamente aos empregados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, ficando condicionado à apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória pertinente e suficiente para fins de conferência e pagamento pela Administração.

5.28.5. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização a documentação necessária à comprovação dos empregados beneficiários, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a permitir a verificação da efetiva ocorrência do fato gerador do benefício.

5.28.6. Os valores provisionados na Planilha de Custos e Formação de Preços que não forem efetivamente devidos a título de reembolso-creche, em razão da inexistência de empregados que atendam aos requisitos para percepção do benefício ou da ausência da documentação comprobatória exigida, serão glosados pela Administração, não constituindo direito da contratada.

5.28.7. Dessa forma, a provisão considerada na estimativa contratual representa apenas a possibilidade de ocorrência do benefício, sendo o pagamento efetivo condicionado à comprovação de sua ocorrência. Os valores correspondentes às parcelas provisionadas e não efetivamente devidas serão glosados dos valores a serem pagos à contratada, conforme apuração realizada durante a execução contratual.

Uniformes

5.29. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.29.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME (G1) Nova Olinda do Norte / kwatá / Laranjal / Borba / Jutaí / Piranha / Ponta Natal / Manicoré

ESTIMATIVA ANUAL

TIPO	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	QTD FUNCIONÁRIOS
Servente Auxiliar de limpeza	Camisas em tecido cem por cento algodão (brim), não desbotável, que não amasse com facilidade, mangas curtas, gola, um bolso com identificação da contratada, abertura frontal com botões.	UNIDADE	4	8
	Calças em tecido algodão (brim) cem por cento; não desbotável, que não amasse com facilidade, costuras reforçadas, abotoadura fecho-éclair, complementada com botão em aço, seis passadeiras para cinto, elástico na	UNIDADE	4	8

	parte traseira, quatro bolsos, sendo dois na frente.			
	Botina de segurança com elástico bico Pvc.	PAR	2	8
	Crachá em PVC com cordão, com foto e nome do empregado, logomarca da empresa.	UNIDADE	1	8

UNIFORME (G2) Urucará / Makira / Beija Flôr / Nossa Senhora da Saúde

ESTIMATIVA ANUAL

TIPO	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	QTD FUNCIONÁRIOS
Servente Auxiliar de limpeza	Camisas em tecido cem por cento algodão (brim), não desbotável, que não amasse com facilidade, mangas curtas, gola, um bolso com identificação da contratada, abertura frontal com botões.	UNIDADE	4	5
	Calças em tecido algodão (brim) cem por cento; não desbotável, que não amasse com facilidade, costuras reforçadas, abotoadura fecho-éclair, complementada com botão em aço, seis passadeiras para cinto, elástico na parte traseira, quatro bolsos, sendo dois na frente.	UNIDADE	4	5
	Botina de segurança com elástico bico Pvc.	PAR	2	5
	Crachá em PVC com cordão, com foto e nome do empregado, logomarca da empresa.	UNIDADE	1	5

5.30. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.30.1. Camisas em tecido 100% algodão (brim), não desbotável, que não amasse com facilidade, mangas curtas, gola, um bolso com identificação da contratada, abertura frontal com botões;

5.30.2. Calças em tecido algodão (brim) cem por cento; não desbotável, que não amasse com facilidade, costuras reforçadas, abotoadura fecho-éclair, complementada com botão em aço, seis passadeiras para cinto, elástico na parte traseira, quatro bolsos, sendo dois na frente;

5.30.3. Calçados devem ser impermeáveis e com solados antiderrapantes; de uso individual; devem ser usadas botas, em vez de sapatos, nas lavagens internas e externas da unidade;

5.30.4. Crachá em PVC, com foto e nome do empregado, logomarca da empresa etc.

5.30.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.30.5.1. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 02 dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.30.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.30.5.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.30. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentes do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

5.31. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

(G1) Nova Olinda do Norte / kwatá / Laranjal / Borba / Jutaí / Piranha / Ponta Natal / Manicoré

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE
Luva procedimento (cx c/ 100 unidades)	Mensal	8
Luva pvc (tipo mucambo) (Unidade) P/M ou G	Mensal	8
Protetor solar (Unidade)	Mensal	8
Mascara descartável (cx c/ 50 unidades)	Mensal	8
QUANTIDADE ESTIMADA POR EMPREGADO (PROVISÃO ANUAL)		
Óculos proteção (Unidade)	Anual	16
Placa sinalizadora (Unidade)	Anual	8
Bota de Pvc Preta Com Solado Amarelo (Unidade)	Anual	8

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

(G2) Urucará / Makira / Beija Flôr / Nossa Senhora da Saúde

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE
Luva procedimento (cx c/ 100 unidades)	Mensal	4
Luva pvc (tipo mucambo) (Unidade) P/M ou G	Mensal	5
Protetor solar (Unidade)	Mensal	4
Mascara descartável (cx c/ 50 unidades)	Mensal	4
QUANTIDADE ESTIMADA POR EMPREGADO (PROVISÃO ANUAL)		
Óculos proteção (Unidade)	Anual	10
Placa sinalizadora (Unidade)	Anual	4
Bota de Pvc Preta Com Solado Amarelo (Unidade)	Anual	10

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 1 vez durante a semana e sempre a o DSEI/MAO exigir;

6.8. O Contratado poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela consolidação das leis do trabalho (CLT):

6.21.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.1.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. Entrega, quando solicitado pelo contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da administração contratante;

6.21.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.21.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.21.1.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.21.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.21.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.21.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.21.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.21.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.1 acima deverão ser apresentados.

6.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.21.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.27. Não haverá pagamento adicional pela contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.28. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações sociais civis de interesse público (Oscip's) e as Organizações sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.29. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do trabalho.

6.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.35. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.37. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.39. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.40. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.41. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.43. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.44. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.45. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.46. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.47. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.48. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.48.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.48.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.49. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.50. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.51. Cabe ao gestor do contrato:

6.51.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.51.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.51.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.51.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.51.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.51.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.51.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.51.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.51.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.51.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.52. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Da Análise dos custos de substituição de empregados durante as férias

6.53. Durante a execução contratual, caso haja necessidade de substituição de empregado alocado à execução dos serviços em razão do gozo de férias, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do posto de trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.54. Caso a efetiva substituição do empregado resulte em custos adicionais não contemplados na composição originalmente considerada pela Administração, a contratada poderá requerer a análise da repercussão econômica correspondente, desde que demonstrada a efetiva ocorrência da substituição e dos respectivos custos.

6.55. O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços, memória de cálculo e documentação comprobatória suficiente para demonstrar, no mínimo, o período de afastamento do empregado substituído, a identificação do profissional substituto, os dias efetivamente trabalhados em substituição e os custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos diretamente decorrentes da substituição.

6.56. A análise do eventual impacto econômico observará a legislação aplicável, as disposições do edital e do contrato, a composição de custos contratual e a efetiva ocorrência dos custos alegados, não sendo suficiente, para fins de eventual alteração dos valores contratados, a mera previsão ou estimativa de substituição.

6.57. A ocorrência da substituição, por si só, não implicará reconhecimento automático do direito à repactuação ou a qualquer outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ficando eventual alteração dos valores contratuais condicionada à demonstração analítica dos custos e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

6.58. Quando juridicamente cabível, eventual repactuação observará o interregno mínimo e os demais requisitos previstos na legislação aplicável, devendo o pedido ser instruído com a demonstração analítica da variação dos custos e a documentação pertinente.

6.59. A fiscalização e a gestão contratual deverão verificar a efetiva prestação dos serviços pelo profissional substituto e a correspondência entre os custos apresentados pela contratada e os serviços efetivamente executados, sem prejuízo das demais verificações necessárias à análise do pedido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.4.2. Será conferida toda a documentação pertinente a execução dos serviços (Frequência dos colaboradores, entre outros), cumprimento das obrigações trabalhistas (Folha de pagamento, recolhimentos, entre outros), bem como, as condições de habilitação da empresa (certidões negativas, consulta SICAF, entre outros).

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4.4. De acordo com o anexo XI da Instrução Normativa n° 05, de 2017 - SEGEP/MP, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento em conformidade com Art 50 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.5. Não produziu os resultados acordados;

7.4.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.7. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4.9. Os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada são:

7.4.10. A aderência das características e especificações dos serviços, materiais e equipamentos apresentados, que estão indicadas na cláusula 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS deste Termo de Referência.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.69. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.70. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.71. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.72. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.73. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.74. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.75. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.76. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.76.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.76.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.76.3. Multa sobre o FGTS;

7.76.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.77. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.78. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.79. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.80. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.81. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.82. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.83. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.84. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05**% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1**% (um por cento) a **5**% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (cinco por cnto) a **10**% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (cinco por cnto) a **10**% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2**% (dois por cento) a **4**% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **3**% (três por cento) a **6**% (seis por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, *a* contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global por posto de trabalho.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção nº AM000038/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base no valor de R$ 1.655,25 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber;

d) Cesta Básica, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais);

e) Provisão do reembolso-creche;

f) Outros benefícios;

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de custos;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.1.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 995.078,19 (novecentos e noventa e cinco mil setenta e oito reais e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. O valor estimado da contratação será obtido mediante a elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, com base nos quantitativos previstos, nos custos necessários à adequada execução do objeto e nos parâmetros técnicos, trabalhistas, previdenciários, tributários e econômicos aplicáveis.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração terá por finalidade subsidiar a formação do orçamento estimado da contratação e a análise crítica da exequibilidade das propostas, observadas as características e condições previstas neste Termo de Referência.

10.4. Os parâmetros utilizados pela Administração para elaboração da estimativa de preços possuem caráter exclusivamente referencial, não constituindo exigência de participação na licitação nem obrigação de reprodução pelas licitantes em suas respectivas propostas.

10.5. Para fins de formação do preço estimado da contratação, a Administração poderá utilizar parâmetros tributários referenciais, inclusive quanto às alíquotas e aos encargos incidentes sobre os custos considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com a metodologia adotada para elaboração do orçamento.

10.6. O regime tributário considerado na planilha estimativa possui caráter meramente referencial, não sendo exigido que a licitante esteja enquadrada no regime de Lucro Real, sendo admitida a participação de empresas submetidas aos regimes tributários legalmente aplicáveis.

10.7. A proposta apresentada pela licitante deverá refletir sua efetiva estrutura tributária, operacional e econômica, podendo apresentar composição tributária diversa daquela utilizada pela Administração como referência, desde que compatível com seu enquadramento fiscal, com a legislação aplicável e com as condições de execução do objeto.

10.8. A eventual adoção, pela Administração, de determinado regime tributário ou de parâmetros fiscais específicos na composição do preço estimado não implicará preferência, restrição ou exigência de enquadramento das licitantes em referido regime, devendo a análise das propostas considerar a realidade tributária e econômica de cada licitante, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

10.9. Para fins de estimativa do primeiro ano de vigência contratual, a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração não contemplará parcela específica destinada à substituição de empregado durante o período de gozo de férias, considerando, em regra, que a fruição das férias depende da aquisição do respectivo período aquisitivo de 12 (doze) meses.

10.10. A ausência da parcela específica de substituição de empregado durante as férias na estimativa do primeiro ano não afasta a manutenção das provisões trabalhistas ordinárias legalmente cabíveis, nem prejudica a observância, pela futura contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral da união.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257027;
II) Fonte de recursos: 1002000000;
III) Programa de trabalho: 173241;
IV) Elemento de despesa: 339037;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: MAI/2026

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO BOSCO BAGGIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:25:16.

DILSON HERMENEGILDO DE CARVALHO

Equipe de apoio

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 16:33:35.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Contrato 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	MARIZA CRISTIANE SIQUEIRA CORREA	09/11/2026 16:05 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	126/2026	25037.002533/2024-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS - DSEI/MAO
(Processo Administrativo n° 25037.002533/2024-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS, com sede na Av. Djalma Batista, n° 1018 - Chapada, CEP: 69.050-010 na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0055-78, neste ato representado por ANDRÉ CORRÊA MURA, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, nomeado pela Portaria nº 561/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU de 20 de abril de 2023, SIAPE Nº 2338564, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25037.002533/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os da abrangência do DSEI/MANAUS, a serem executados com Polos-Base regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	GRUPO	UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANT. POSTOS	QUANT. EMPREGADOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	TOTAL 12 MESES ESTIMADO
1	**1**	POLO BASE NOVA OLINDA DO NORTE - Rua Itacoatiara, s/nº, Chicolância, CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte	Servente - Auxiliar de limpeza (40 h)	R$	01	01	R$	R$
2		POLO BASE KWATÁ - Rio Canumã, Aldeia Kwatá, CEP: 69.280-000.		R$	01	01	R$	R$
3		POLO BASE LARANJAL - Aldeia Laranjal, Rio Mari Mari, CEP: 69.200-000 Borba/AM		R$	01	01	R$	R$
4		POLO BASE BORBA - Pólo Base de Borba (Rua Travessa Manoel de Castro Assunção, s/nº, Recreio, CEP: 69.200-000, Borba/AM)		R$	01	01	R$	R$
5		POSTO DE SAÚDE JUTAÍ - Aldeia Jutaí, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba /AM		R$	01	01	R$	R$
6		POLO BASE DE PIRANHA - Aldeia Piranha, Rio Igapó Açú, CEP: 69.200-000 Borba/AM.		R$	01	01	R$	R$
7		POLO BASE PONTA NATAL - Polo-base Ponta Natal - Rio Mataurá, Aldeia Ponta Natal, CEP: 69.280-000		R$	01	01	R$	R$
8		CASAI MANICORÉ - Anenida Getúlio Vargas, nº 1251-A, Bairro São Domingos Savio, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM		R$	01	01	R$	R$
9	**2**	POLO BASE URUCARÁ - Rua Coronel Pinto, 586, Centro, CEP: 69.130-000, Urucará/AM		R$	01	01	R$	R$
10		POLO BASE MAKIRA ZONA RURAL - Estrada AM 010 - Km 218, Ramal do Gurí, Rio Urubú, CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM		R$	02	02	R$	R$
11		POLO BASE- BEIJA FLOR - Rua Governador José Lindoso, nº 23, Centro, CEP: 69.117-000.		R$	01	01	R$	R$
12		POLO BASE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - Rio Cuieiras, Aldeia Três Unidos, CEP: 69.000-000 Manaus/AM		R$	01	01	R$	R$
VALOR ESTIMADO MENSAL					13	13	**R$**	
VALOR ESTIMADO GLOBAL								**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 7,69 %.

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **7,69**% com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 257027;

II) Fonte de recursos: 1002000000;

III) Programa de trabalho: 173241;

IV) Elemento de despesa: 339037;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 16:05:59.

JOAO BOSCO BAGGIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:15:20.

DILSON HERMENEGILDO DE CARVALHO

Equipe de apoio

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTO

Versa o presente sobre a assinatura eletrônica do seguintes documentos: Matriz de Gerenciamento de Riscos 34/2026 SEI 0059151006, Estudo Técnico Preliminar 76/2024 SEI 0059151063, Termo de Referência 05/2025, SEI 0059151119, Minuta de Contrato 42/2026 SEI 0059151170 , Minuta de Edital 03/2025 SEI 0059151227, elaborados no âmbito desta UASG 257027, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os Polos-Base da abrangência do DSEI/MANAUS.

Sendo assim, velando pelo princípio da eficiência e do formalismo moderado dos atos administrativos foi elaborado este termo para que os Integrantes da equipe de planejamento da contratação, designada para a elaboração dos artefatos que visam a contratação do objeto possam registrar, de forma eletrônica a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.

Por todo o exposto, reconhecemos a responsabilidade pela elaboração da Matriz de Gerenciamento de Riscos 34/2026 SEI 0059151006, Estudo Técnico Preliminar 76/2024 SEI 0059151063, Termo de Referência 05/2025, SEI 0059151119, Minuta de Contrato 42/2026 SEI 0059151170 , Minuta de Edital 03/2025 SEI 0059151227, da UASG 257027, na qualidade de membros da equipe de planejamento da contratação:

Considerando que o servidor Dilson Hermenegildo de Carvalho SIAPE 1084586, não conseguiu acesso pelo comprasnet para assinatura dos artefatos, conforme SEI 0055978416, a referida assinatura se perfez pelo presente termo de assinatura, tão logo seja normalizado o acesso, será ajustada a documentação.

NOME	SIAPE	CAR/ função/Setor
João Bosco Baggio	0473096	Farmacêutico Bioquímico
Dilson Hermenegildo de Carvalho	1084586	Guarda de Endemias

Nos termos acima, aprovo a Matriz de Gerenciamento de Riscos 34/2026 SEI 0059151006, Estudo Técnico Preliminar 76/2024 SEI 0059151063, Termo de Referência 05/2025, SEI 0059151119, Minuta de Contrato 42/2026 SEI 0059151170 , Minuta de Edital 03/2025 SEI 0059151227, da UASG 257027, na qualidade de autoridade competente, com fulcro no artigo 14, Inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional desse distrito na prestação de serviços de assistência à saúde indígena.

(Documento datado e assinado eletronicamente)
ANDRÉ CORRÊA MURA
Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Portaria nº 561/2023

(Documento datado e assinado eletronicamente)
JOÃO BOSCO BAGGIO
Equipe de planejamento da contratação
SIAPE 0473096

(Documento datado e assinado eletronicamente)
DILSON HERMENEGILDO DE CARVALHO
Equipe de planejamento da contratação
SIAPE 1084586

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 05/11/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Baggio**, **Membro de Comissão**, em 05/11/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dilson Hermenegildo de Carvalho**, **Membro de Comissão**, em 05/11/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059151286** e o código CRC **31FB1E53**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO III

Processo nº 25037.002533/2024-15

Interessado: Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO
Órgão: Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus - DSEI/MAO.
Setor Requisitante: Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MAO.
Objeto da Licitação: Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os **Polos-Base** da abrangência do DSEI/MANAUS.
Tipo de Licitação: Pregão eletrônico.
Declaração
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.
Assinaturas
ANDRÉ CORRÊA MURA Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Manaus/DSEI-MAO Portaria nº. 561/2023

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/03/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, do art. 4°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8°, da Portaria n° 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044648137** e o código CRC **7EBBA11A**.

Referência: Processo n° 25037.002533/2024-15 SEI n° 0044648137

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/202X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo nº 25037.002533/2024-15

Interessado: Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus

Declaro, para efeito de habilitação no Pregão Eletrônico n.º __/202__, que o representante legal da empresa **(Incluir razão social do licitante)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º , com sede localizada na rua , telefone ( ) , senhor _____, Carteira de Identidade n.º _____, portador do CPF n.º _____, compareceu perante o representante do DSEI de Manaus/AM e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Manaus/AM, / /202X.

(carimbo e assinatura do representante legal do licitante)

Visto:

MANAUS/AM, ___/____/____

_____

Assinatura e carimbo do Representante do DSEI MAO/AM.

Observações:

1. Emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante.
2. Somente terá valor se tiver o "visto" do representante do DSEI MANAUS/AM.

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/03/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, do art. 4°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8°, da Portaria n° 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042692597** e o código CRC **68278C6E**.

Referência: Processo n° 25037.002533/2024-15 SEI n° 0042692597

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º ___/20___**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, que a empresa ....., Inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na ....., prestou (ou presta) serviços abaixo relacionados, com as respectivas quantidades, para esta (empresa, instituição, entidade), CNPJ sob o nº ....., sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone comercial ou tecnicamente a referida empresa.

Relação dos serviços prestados:

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/03/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042692639** e o código CRC **D6818788**.

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site - www.saude.gov.br

Apêndice VII

MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/ CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R$ [Valor]	R$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R$ [Valor]	R$ [Valor]
...	...			...	...	...
Total						R$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – (IMR).
Pregão Eletrônico Nº_____/202X.
OBJETO: Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender o s **Polos-Base** da abrangência do DSEI/MANAUS.
Processo Administrativo: 25037.002533/2024-15

O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do Contrato ou por outro funcionário designado pelo Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MAO, para realizar esta avaliação.

Busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço constante no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública. Ao final de cada período, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela Contratada.

A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.

A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo fiscal do contrato.

A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato ou por outro funcionário designado, no qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.

O fiscal do contrato ou outro funcionário designado, deverá informar ao superior imediato, a ocorrência de serviços incompatíveis aos contratados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Serão considerados como serviços incompatíveis, todos os serviços que não forem realizados no sistema ou na operacionalização, como falha no sistema, não cumprimento de prazos, inconformidade no cadastramento de documentação enviada ou retirada etc.

A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MANAUS/AM	
Serviço a ser avaliado:	Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender os **Polos-Base** da abrangência do DSEI/MANAUS.
Contratada:	**Nº do contrato:**
Mês/ano avaliado:	**Data:**
Fiscal Técnico:	**Nº SIAPE:**
Fiscal Administrativo:	**Nº SIAPE:**

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências especificas relacionadas na execução dos serviços, obrigações da contratada e demais normas de cumprimento constante no Termo de referência, Edital e Contrato.
Meta a Cumprir	Estabelecida em termo de referência e contrato
Instrumento de Medição	Avaliação realizada pelos fiscais do contrato.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através das informações coletadas durante a execução dos serviços.
Periodicidade	Sempre que houver serviço executado, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de Referência e ou em todas as execuções constantes da Nota Fiscal.
Início de Vigência	A partir do inicio da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100 Pontos 1 ocorrência = 80 Pontos 2 ocorrências = 60 Pontos 3 ocorrências = 40 Pontos 4 ocorrências = 20 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Previstas no item 18 do Termo de Referência anexo do Edital.
Observações	No caso de processo de sanção e multa será garantida a ampla defesa e o contraditório.

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/03/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042692659** e o código CRC **6B480D72**.

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MAO
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site - www.saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nome do Órgão/Empresa	Valor total do Contrato
Valor total dos contratos		R$

Assinatura e carimbo do emissor

Obs: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/03/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042692689** e o código CRC **AEA894EF**.

Referência: Processo nº 25037.002533/2024-15 SEI nº 0042692689

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site - www.saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna e externa com atividades inerentes a higiene e conservação predial, englobando materiais, utensílios e insumos apropriados a execução das atividades, para atender **os Polos-Base da abrangência do DSEI/MANAUS.**

PROCESSO N. 25037.002533/2024-15

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste eu, [Nome do Representante Legal], portador da Carteira de Identidade nº. [Número da Carteira de Identidade] e do CPF nº. [Número do CPF], representante legal da empresa [Nome da Empresa], declaro, em atendimento ao disposto no Edital n.º __/20__, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]